

1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais.

1º Ofício de Falências e Recuperações Judiciais

Edital expedido nos autos da Recuperação Judicial de LWS Comércio e Serviços em Informática Ltda e ABPR - Participações Ltda, com prazo de 15 dias, Proc. nº 583.00.2009.119203-0 - nº de ordem 55/2009 (Artigo 52 § 1º da Lei 11.101/2005). O Dr. Alexandre Alves Lazzarini, Juiz de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital, na forma da Lei, etc... Faz Saber que por parte de LWS Comércio e Serviços em Informática Ltda e ABPR - Participações Ltda, foram requeridos os benefícios da Recuperação Judicial, tendo por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeiro das devedoras, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim, a preservação das empresas, suas funções sociais e o estímulo à atividade econômica (Art. 47 da Lei 11.101/2005). Nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, foi proferido o despacho que segue em síntese: "Vistos ... Agora o pedido está em termos para ter o seu processamento deferido, já que presentes os requisitos legais (arts. 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005), verificando-se a "crise econômico-financeira" da devedora. Pelo que consta dos autos entende-se que se trata da recuperação judicial pelo procedimento comum. Diante do exposto, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, Defiro o processamento da recuperação judicial das sociedades empresariais LWS Comércio e Serviços em Informática Ltda e ABPR - Participações Ltda. 1) Nomeio como administradora judicial (art. 52, I, e art. 64, LRF) a Nobre Advogados Associados, com endereço na Av. Liberdade, 65, 2º andar, nesta Capital, para fins do art. 22, III, devendo ser intimada na pessoa de sua representante (Dra. Eliane Gonsalves) para que em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, pena de substituição (arts. 33 e 34, LRF); ... 2) Nos termos do art. 52, II, da Lei 11.101/2005, determino a "dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerce suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou

483